



ALAGER

ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE
GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A Associação adota a denominação de Associação Latino Americana de Geração de Energia Renovável doravante designada “ALAGER”.

A ALAGER é uma associação sem fins lucrativos, constituída sob o regime jurídico de direito privado.

Artigo 2º. A ALAGER tem a sua sede em Brasília, no Setor Comercial Norte, Ed., Brasília Shopping, Ala Sul, sala 710 – CEP 70715.900 – Brasília – DF.

Artigo 3º. A ALAGER tem por objetivo a integração, coordenação, representação e defesa dos interesses comuns dos seus Associados, principalmente com instituições e empresas nacionais e latino-americanas do segmento econômico e interessados no desenvolvimento dos setores de geração de energia renovável, que venham a constituir um instrumento de participação nas políticas energética visando o aproveitamento e valorização dos recursos naturais renováveis para geração de energia elétrica, oriundos dos recursos hídricos, eólico, solar, geotérmico, biomassa, biogás e resíduos sólidos urbanos, e outros cabendo ainda:

- a) Coordenar, representar e defender os interesses dos Associados;
- b) Prestar serviços de informação, divulgação e consultoria no âmbito das empresas geradoras e de novas fontes de energias renováveis e da sustentabilidade ambiental;
- c) Promover e divulgar o uso de fontes de energia renováveis para a geração de energia, como base para um desenvolvimento sustentável;
- d) Elaborar estudos ou projetos de interesse dos Associados;
- e) Convocar reuniões e realizar eventos de caráter técnico-econômico e científico;

- f) Promover o acompanhamento legislativo, jurídico e técnico do desenvolvimento das atividades dos Associados;
- g) Elaborar recomendações e propostas de medidas com foco nos objetivos da Associação, junto às autoridades constituídas.
- h) Promover intercâmbio de informações técnicas, comerciais e financeiras, legais, jurídicas e institucionais referentes às atividades de geração de energia renovável e correlata;
- i) Promover, coordenar, apoiar ou participar de estudos, trabalhos, reuniões e outras atividades ligadas a este objetivo;
- j) Participar de organizações congêneres internacionais e organizar e participar de congressos, seminários, simpósios, e reuniões para o debate de problemas de interesse comum;
- k) Analisar estudos e pesquisas de interesse comuns da Associação
- l) Participar de fóruns técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse de seus Associados;
- m) Prestar consultoria por meio de seus Comitês Temáticos na elaboração de projetos e captação de recursos junto a bancos de desenvolvimento e organismos nacionais, internacionais e blocos econômicos,
- n) Firmar acordos e convênios com outras entidades nacionais e internacionais;
- o) Elaborar defesa de propostas para solução de problemas comuns dos Associados.

§ primeiro - A ALAGER poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não conflitem com os objetivos contrários aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação.

§ segundo - A ALAGER não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

Art. 4º. A ALAGER, após os registros legais exigidos pela legislação, funcionará por tempo indeterminado tendo como Fórum a Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal..

Artigo 5º. A ALAGER terá um Regimento Interno e um Plano de Metas Anual, proposto pela Diretoria Colegiada e aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento e execução.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a ALAGER se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DA ALAGER

Artigo 7º. A ALAGER será composta por categorias de associados, assim designadas:

I - Fundador: que assinou a ata da Assembléia de sua constituição;

II - Empresas e indústrias nacionais e latino americanas das áreas de geração e de energias renováveis;

III - Empresas nacionais e internacionais que exerçam atividades no campo da fabricação, instalação, projetos de equipamentos, sistemas e que produz, distribui ou utiliza energia;

IV - Honorário: a pessoa física ou jurídica que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento de novas fontes de energia alternativa.

§ primeiro - Poderão ser nomeados como sócio honorário os membros de organizações e empresas internacionais que desenvolvam projetos e estudos para o aprimoramento das fontes de energia renováveis

§ segundo - As contribuições sociais serão estabelecidas por proposta da Diretoria Colegiada para aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 8º. A admissão de associado de qualquer categoria far-se-á mediante proposta encaminhada para a Diretoria Colegiada.

Artigo 9º. Os Associados não respondem de forma individual, coletiva ou subsidiariamente, além do expressamente definido neste Estatuto, pelos atos praticados e obrigações assumidas pela ALAGER.

Artigo 10º. A demissão do associado dar-se-á:

I - a pedido, encaminhado ao Presidente;

II - pela morte no caso de pessoa física ou pela cessação de suas atividades, tratando-se de pessoa jurídica.

Artigo 11º. A exclusão do associado ocorrerá em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no Regimento Interno, por decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, cabendo recurso da mesma a Assembléia

Geral, após processo administrativo, no qual será assegurada ampla defesa.

Artigo 12º. Consideram-se infrações estatutárias:

- I - desrespeito ao preceituado neste Estatuto;
- II - atraso no pagamento de contribuições sociais, até o limite de 3 (três) mensalidades;
- III - comportamento não compatível com a ética profissional;
- IV - impontualidade e desinteresse no cumprimento das tarefas assumidas para com a ALAGER;
- V - prática de atos não condizentes com a boa reputação da ALAGER.

Artigo 13º. O responsável pelo cometimento de quaisquer infrações, a critério da Diretoria Colegiada e conforme a gravidade poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Artigo 14º. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I - participar das atividades desenvolvidas pela ALAGER;
- II - propor a admissão de associado de qualquer categoria;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto no Capítulo III deste Estatuto;
- IV - participar das Assembléias, seminários, simpósios e congressos promovidos pela ALAGER;
- V - encaminhar à Diretoria Colegiada da ALAGER as sugestões que julgar necessárias à consecução dos objetivos da associação;
- VI - participar de comissões especiais;
- VII - licenciar-se por prazo não superior a dois anos.

Artigo 15º. São deveres dos associados:

- I - cumprir o disposto no presente Estatuto e demais disposições normativas;

II - honrar os compromissos assumidos para com a ALAGER;

III - promover e divulgar as suas finalidades;

IV - contribuir regularmente as obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA ALAGER

Artigo 16º. O patrimônio da ALAGER será constituído por:

a) doações e bens que venha a possuir;

b) contribuições dos Associados;

c) receitas oriundas da organização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros;

d) outros ingressos, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

§ Único - Constituição recursos ordinários da ALAGER:

a) As contribuições dos Associados;

b) Os rendimentos de bens próprios;

c) Receitas provenientes de serviços prestados pelos Comitês Temáticos;

d) Outros recursos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º. A ALAGER será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Colegiada;

III - Conselho Consultivo;

IV - Escritórios Regionais;

V - Comitês Temáticos;

VI - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º. A Assembléia Geral, órgão administrativo máximo da ALAGER, será composta por um representante de cada Associado por setor econômico e indicado por escrito à Presidência da ALAGER com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da realização de cada Assembléia.

§ Primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, através de solicitação de pelo menos 1/3 de seus Associados ou do Presidente da ALAGER, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzida caso todos Associados estejam de acordo.

§ Segundo - A Assembléia Geral só poderá ser instalada com a presença de pelo menos metade dos Associados.

§ Terceiro - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada Associado terá direito a um voto.

§ Quarto - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas com a aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ de seus membros presentes, salvo quando expressamente disposto de forma diferente neste estatuto.

§ Quinto - O Associado terá direito a um representante titular e um suplente;

§ Sexto - A Assembléia Geral somente poderá alterar este estatuto mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ de seus participantes.

§ Sétimo - A Assembléia Geral será ordinária quando tiver por objeto a aprovação das contas e demonstrações financeiras, do relatório anual de atividades e do plano anual de atividades, sendo extraordinária nos demais casos.

Artigo 19º. Os integrantes da Assembléia Geral exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

Artigo 20º. O Presidente da ALAGER dirigirá os trabalhos escolhendo um secretário entre os participantes presentes.

Artigo 21º. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e o Presidente e Diretores, para o mandato de 5 (cinco) anos;
- b) Destituir o Presidente e os Diretores;

- c) Fixar as formas de atuação da ALAGER, orientando as atividades da Associação, no tocante à sua atuação no campo político e institucional, técnico, comercial, jurídico e econômico, assim como nas relações externas junto aos Governos, Federal, Estadual e Municipal e outras associações, entidades e empresas, públicas ou privadas no país e no exterior;
- d) Estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ALAGER;
- e) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto Social, observado o quorum mínimo estabelecido;
- f) Apreciar, até 31 de março de cada ano, o parecer emitido pelo Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, deliberando sobre a prestação de contas;
- g) Deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da ALAGER para o ano seguinte;
- h) Aprovar as alterações necessárias à execução do orçamento;
- i) Aprovar os regimentos internos dos órgãos e serviços da ALAGER;
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens da Associação;
- k) Criar Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes, para o desenvolvimento de trabalhos específicos;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que sejam do interesse da Associação, tais como assuntos não regulados em legislação ou neste estatuto, ou que lhe sejam submetidos pela Diretoria da ALAGER;
- m) Aprovar a contratação de serviços de consultores especializados;
- n) Deliberar sobre as contas de investimentos e despesas da Associação;
- o) Deliberar e aprovar a contribuição dos Associados;
- p) Autorizar a contratação de pessoal, em caráter permanente ou temporário, para dar suporte ao desenvolvimento das atividades de interesse da Associação;
- q) Apreciar e votar proposta de dissolução da Associação e destinação do patrimônio social, observado o quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados;

r) Estabelecer os requisitos para admissão de novas Associados

s) Eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal.

Artigo 22º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, durante o ALAGER para:

I - empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Representações Regionais.

II - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 23º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada por:

I - Presidente;

II - Conselho Consultivo, Conselho Fiscal;

III - iniciativa de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais;

§ primeiro - O Presidente da ALAGER não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita nos moldes dos incisos II e III, devendo providenciar a sua realização dentro de quinze dias, contados da data de protocolo do requerimento.

§ segundo - Na falta da convocação, pelo Presidente da Assembléia referida no parágrafo anterior, a mesma deverá ser realizada por aqueles que deliberaram convocá-la, desde que respeitado o quorum mínimo de 2/3 dos Associados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 24º. A Diretoria compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores, empossados pela Assembléia Geral, assim composta:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor de Relações Internacionais
- Diretor de Assuntos Corporativos
- Diretor de Assuntos Regulatórios
- Diretor de Pesquisas e Meio Ambiente

Artigo 25 °. Compete ao Presidente da ALAGER, especialmente:

- a) Presidir as atividades da ALAGER, supervisionando as suas atividades e praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- b) Representar a ALAGER nas suas relações com terceiros, em eventos e acordos comerciais nacionais e internacionais;
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e demais reuniões;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, baixando os respectivos atos ou instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- f) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o Plano Anual de Metas, o Orçamento, o Relatório Anual de Atividades da ALAGER e a prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Submeter à apreciação da Assembléia Geral, planos programas e projetos, bem como informar à Assembléia das atividades de rotina em desenvolvimento no âmbito da Presidência e dos Diretores;
- h) Administrar as finanças da Associação e movimentar suas contas bancárias, em conjunto com o Diretor de Gestão Interna;
- i) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Diretores;
- j) Incumbir-se de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral.

Artigo 26º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27º. Compete aos Diretores, especialmente:

- a) Promover a execução e supervisionar as atividades da ALAGER;
- b) Representar a ALAGER em eventos de interesse da Associação;
- c) Viabilizar o funcionamento e acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho criados pela Assembléia Geral;
- d) Contratar serviços de consultores especializados, mediante aprovação prévia da Assembléia Geral, visando à realização de trabalhos ou estudos

específicos, que não puderem ser realizados pelos Grupos de Trabalho, ou para apoio aos mesmos;

e) Administrar as finanças da Associação e movimentar suas contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

f) Elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas de investimentos e despesas realizadas;

g) Alienar bens imóveis da Associação mediante autorização da Assembléia Geral;

h) Encaminhar ao Presidente, a admissão de novos sócios;

i) Representar a Associação junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, institutos, juntas de conciliação, delegacias de trabalho e justiça, receita federal, e onde mais for necessário para o perfeito desempenho das funções relacionadas com a administração da Associação, naquilo que compete à Diretoria, podendo outorgar procuração "ad negotia", "ad judicium" e "ad judicium et extra".

Artigo 28º. A ALAGER será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por um Diretor, por delegação do Presidente da Associação.

Artigo 29º. O Presidente e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ALAGER, em razão de ato regular de gestão.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º. O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente da ALAGER e seus Diretores e especialistas de reconhecida competência e serviços prestados ao setor de energia, estes, não excedendo ao número de 8 (oito) membros.

Artigo 31º. Compete ao Conselho Consultivo:

I - realizar a Reunião Anual de Trabalho;

II - fazer uma revisão anual do andamento dos trabalhos programados e realizados pela ALAGER;

III - propor a realização de eventos de interesse na área da geração e energia renováveis;

IV - aprovar a proposta de programação anual da ALAGER, submetida pela Diretoria Colegiada.

§ Único – O Conselho Consultivo se reunirá anualmente, sempre no primeiro trimestre de cada ano, ou extraordinariamente por convocação da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 32º. Os Comitês Temáticos são constituídos pelo Presidente da ALAGER com o objetivo de realizar estudos técnicos e aprofundar a discussão sobre temas considerados relevantes, podendo gerar receitas para a associação e seus membros por meio de serviços prestados na área de geração e de energia renovável no Brasil e nos países latino-americanos, bem como para organismos nacionais e internacionais.

Art. 33º. Os Comitês Temáticos terão composição entre os associados da ALAGER, reunindo especialistas dos setores de energia e do meio ambiente e econômico conforme a temática, podendo participar de forma independente, membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

11

Art. 34º. Os Comitês Temáticos serão coordenados pelo Presidente e suas atribuições serão definidas, segundo a linha de ação de cada um e farão parte do Regimento Interno da ALAGER.

Art. 35º. Serão os seguintes Comitês Temáticos

- Biocombustíveis
- Biomassa
- Energia Solar
- Energia Eólica
- Energia dos Oceanos
- Geotérmico
- Gravitacional
- Hídricos
- outros

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos não pertencentes ao Conselho de Administração e representantes dos associados, com mandato de 5 (cinco) anos eleitos pela Assembléia Geral, sem vínculo empregatício com a ALAGER e sem remuneração.

§ primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral.

§ segundo - Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ terceiro - O Presidente titular do Conselho Fiscal participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as demonstrações financeiras mensais e a prestação de contas anual apresentadas pela Diretoria Colegiada, emitindo o respectivo parecer;
- b) Opinar sobre a proposta orçamentária para cada exercício;
- c) Opinar sobre a situação financeira da Associação.

SEÇÃO VI

DOS ESCRITÓRIOS NO BRASIL E EM PAÍSES LATINO AMERICANOS

Artigo 38º. A administração das representações regionais e nos países latino-americanos, ficará a cargo da Diretoria Colegiada, constituída dos seguintes membros: Chefe do Escritório, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 39º. As atribuições da administração das representações regionais e em outros países serão fixadas no Regimento Interno, seguirá as normas expressas no presente Estatuto, exceção feita àquelas específicas da Administração Central.

Artigo 40º. Cada Escritório Regional será criado mediante exposição de motivos assinada por um mínimo de 5 (cinco) empresas e 10 (dez) profissionais/professores/universitários e no caso dos países latino-americanos por decisão da Diretoria Colegiada e submetida à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao encerramento do exercício social, a Diretoria Colegiada providenciará a elaboração e publicação dos demonstrativos contábeis.

Artigo 42º. No caso de dissolução da ALAGER, seu patrimônio terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Artigo 43º. Para a alteração do presente Estatuto Social será necessário que:

a) A reforma seja deliberada pela Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 17º, § sexto deste Estatuto Social;

b) Não contrarie os fins para os quais a ALAGER foi instituída.

Artigo 44º. A aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Diretor Gestão Interna, exceto quanto aos bens imóveis, cuja aquisição e alienação devem ser previamente autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Brasília, Distrito Federal, 15 de setembro de 2012.

MARCELO RENAULT MIRANDA FREITAS

Presidente

FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS ADVOGADO OAB-DF nº. 5707

(Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral, realizada na cidade de Brasília-DF, em 15 de setembro de 2012).

